

GUIA DE LEGISLAÇÃO PROCURADORIAS

JUS
conc.com

Turma 01

Meta Semanal 01



contato@jusconc.com



jusconc



(84) 9.9166-4753

**Guia de Legislação Regular – PROCURADORIAS****META SEMANAL 01** *(máximo de 2h/dia)*

- Metas diárias:

Meta 01	Meta 02
1h - Administrativo – Lei 8.429/92 (arts. 1 a 10) 1h - Constitucional – Lei 9.868/99 (arts. 1 a 28)	1h - Administrativo – Lei 8.429/92 (arts. 11 a 16) 30min – Constitucional – Lei 9.882/99 (arts. 1 a 14)
Meta 03	Meta 04
1h - Administrativo – Lei 8.429/92 (arts. 17 a 17-D) 30min – Constitucional – Lei 11.417/06 (arts. 1 a 10)	1h - Administrativo – Lei 8.429/92 (arts. 18 a 25) 1h – Constitucional – Lei 4.717/65 (arts. 1 a 22)
Meta 05	Meta 06
1h10 - Administrativo – Lei 8.987/95 (arts. 1 a 22) 40min – Constitucional – Lei 9.507/97 (arts. 1 a 23)	2h - Administrativo – Lei 8.987/95 (arts. 23 a 47)

- Ao final da Meta Semanal 01, você terá estudado (anote em seu Checklist):

Semana 01	Lei 8.429/92 – Improbidade Administrativa
Semana 01	Lei 9.868/99 – Processo e julgamento da ADI, ADC e ADO
Semana 01	Lei 9.882/99 – Processo e julgamento da ADPF
Semana 01	Lei 11.417/06 – Súmulas Vinculantes
Semana 01	Lei 4.717/65 – Ação Popular
Semana 01	Lei 8.987/95 – Serviços Públicos
Semana 01	Lei 9.507/97 – Habeas Data

- Nas páginas seguintes, você terá acesso às metas diárias destrinchadas em detalhes, contendo os artigos de lei cobrados e temas de maior incidência, bem como **resumos**, **mapas mentais** e **casos práticos** pontuais dos conteúdos mais exigidos, para facilitar a fixação do conteúdo.

SUMÁRIO

Meta 01	pág. 3
Meta 02	pág. 8
Meta 03	pág. 13
Meta 04	pág. 17
Meta 05	pág. 20
Meta 06	pág. 23



Meta 01

Administrativo – Lei 8.429/92 (arts. 1 a 10)

- SOBRE A LEI:

A Lei 8.429/92, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, visa combater atos de improbidade praticados por agentes públicos, sejam eles servidores, políticos ou qualquer pessoa que exerça função pública.

Em provas de Procuradorias, a Lei de Improbidade é presença garantida. Ou seja, a chance de cair algum dispositivo dessa lei em sua prova é de 100% (CEM POR CENTO). Portanto, leia com cuidado e atenção.

A lei prevê três categorias de atos de improbidade:

1. Enriquecimento ilícito: Quando um agente público obtém vantagem patrimonial indevida em decorrência do exercício de suas funções.
2. Prejuízo ao erário: Quando há causação de dano aos cofres públicos por ação ou omissão do agente público.
3. Violência aos princípios da administração pública: Engloba uma série de condutas que atentam contra os princípios constitucionais que regem a administração pública, como a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

As penalidades para quem comete improbidade administrativa incluem a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa e proibição de contratar com o poder público. Dependendo da gravidade do caso, a improbidade também pode resultar em ações penais criminais.

A Lei de Improbidade sofreu profundas alterações em 2021, em razão da Lei 14.230/21, sendo cobrada em praticamente todos os certames elaborados após essas modificações.

É de extrema importância estudar o tema também através da jurisprudência do STF.

- ARTIGOS MAIS COBRADOS: (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
- PGE/SP Procurador 2024 (VUNESP)	- PGE/SP Procurador 2024 (VUNESP)	- PGE/SP Procurador 2024 (VUNESP)	x	x	x	x	- PGE/SP Procurador 2024 (VUNESP)	- PGE/PA Procurador 2015 (UEPA)	- PGE/PA Procurador 2015 (UEPA)
- PGE/PA Procurador 2022 (CEBRASPE)	- PGM/Cuiabá Procurador 2007 (UFMT)	- PGE/RN Procurador 2014 (FCC)					- PGE/RN Procurador 2014 (FCC)	- PGM/Natal Procurador 2023 (CEBRASPE)	
- PGM/POA Procurador 2022 (FUNDATEC)	- Procurador Federal 2003 (CEBRASPE)	- PGM/Boa Vista Procurador 2019 (CEBRASPE)						- Advogado da União 2002 (CEBRASPE)	
	- PGE/PI Procurador 2014 (CEBRASPE)	- PGE/PA Procurador 2022 (CEBRASPE)							

- TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:

- Sobre o tema, é importante registrar o **art. 37, §4º**, da CF, que é bastante cobrado:

*§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a **suspensão dos direitos políticos**, a **perda da função pública**, a **indisponibilidade dos bens** e o **ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. (Procurador Federal 2003 CEBRASPE); (PGE/PA Procurador 2015 UEPA); (PGE/RS Procurador 2015 FUNDATEC); (Advogado da União 2023 CEBBRASPE); (PGE/AC Procurador 2017 FMP); (PGM/Curitiba Procurador 2015 FUNPAR);*



- Voltando à Lei de Improbidade, o **art. 2** traz a definição de agente público, para fins de aplicação das penas. Nesse sentido, o dispositivo inclui na classificação de agente público aqueles que exercem transitoriamente ou sem remuneração mandato, cargo, emprego ou função pública.

Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, **consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

JURISPRUDÊNCIA:

- ✓ Os AGENTES POLÍTICOS, com exceção do Presidente da República, encontram-se sujeitos a DUPLO REGIME SANCIONATÓRIO, de modo que se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade. O foro especial por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal em relação às infrações penais comuns não é extensível às ações de improbidade administrativa [Ou seja, as ações de improbidade são julgada pelo juízo de primeiro grau]. *STF. Plenário. Pet 3240 AgR/DF, rel. Min. Teori Zavascki, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 10/5/2018 (Info 901).*
- ✓ O processo e julgamento de PREFEITO municipal por CRIME DE RESPONSABILIDADE (Decreto-lei 201/67) NÃO impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, em virtude da AUTONOMIA DAS INSTÂNCIAS. *STF. Plenário. RE 976566, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 13/09/2019 (repercussão geral – Tema 576)*
- ✓ **TEMA 897 do STF:** São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. **(PGE/ES Procurador 2023 CEBRASPE); (PGE/AC Procurador 2017 FMP);**
- ✓ **TEMA 666 do STF:** É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil. **(PGE/AC Procurador 2017 FMP);**

Por ilícito civil, segundo o STF, compreende-se aqueles que decorrem da violação de uma norma de direito privado, não abarcando os que configuram violação a normas de direito público, como é caso dos atos de improbidade e os ilícitos penais.

Exemplo: acidente de trânsito. Se o automóvel de um particular entrar em colisão com um automóvel do Poder Público causando prejuízos patrimoniais, caso a Administração Pública queira ser ressarcida pelos gastos que efetuou para restaurar o seu veículo, deverá propor a respectiva ação de ressarcimento ao erário no prazo prescricional fixado em lei.

Em resumo, a partir dos temas citados, o STF definiu que:

- I. Quando envolver atos de improbidade administrativa, somente as ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos dolosos de improbidade serão imprescritíveis.
 - II. Se o dano ao erário resultar de ilícito civil ou de um ato culposo de improbidade administrativa, a ação de ressarcimento será prescritível, devendo o Estado ajuizá-la no prazo prescricional previsto em lei.
- ✓ **TEMA 1199 do STF:** 1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo



de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.. (**Procurador Federal 2023 CEBRASPE**);

➤ **Atenção** ao art. 3º:

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade. [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

*§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado **não** respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, **salvo se**, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)*

§ 2º As sanções desta Lei não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Comentários:

Este artigo expande o alcance da lei de improbidade administrativa a indivíduos de fora do serviço público (como empresários, diretores de empresas privadas, ou qualquer pessoa física) que contribuam de maneira dolosa (ou seja, com intenção) para a prática de atos de improbidade. Importante frisar que o dolo é um elemento essencial aqui. Isso significa que a lei se aplica a quem conscientemente induz ou contribui para a prática do ato de improbidade.

§ 1º - Responsabilidade dos Particulares

Este parágrafo especifica que membros de entidades privadas (sócios, cotistas, diretores, colaboradores) **não são automaticamente** responsabilizados por atos de improbidade atribuídos à pessoa jurídica. **Eles só serão responsabilizados se houver evidência clara de sua participação e benefício direto do ato de improbidade.**

§ 2º - Exclusão de Sanções à Pessoa Jurídica

A última parte esclarece que as sanções previstas para atos de improbidade **não** se aplicam a pessoas jurídicas caso esses atos também sejam punidos sob a Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção. Isso evita a duplicidade de punições para a mesma infração.

Exemplo:

Imaginemos uma situação fictícia, mas realista:

Uma grande construtora, em conluio com o secretário de obras de uma prefeitura, superfatura contratos para a construção de escolas públicas. Neste caso, o secretário de obras é claramente um agente público envolvido em ato de improbidade. No entanto, diretores da construtora, que não são agentes públicos, também participaram ativamente da fraude, induzindo o superfaturamento e beneficiando-se financeiramente do ato.

Aplicando o artigo 3º, além do secretário de obras ser responsabilizado por improbidade administrativa, os diretores da construtora também poderiam ser responsabilizados, uma vez que sua **participação dolosa e benefício direto** do ato foram comprovados.



Constitucional – Lei 9.868/99 (arts. 1 a 28)

- SOBRE A LEI:

A Lei 9.868/99 é uma lei que trata do processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Essa lei foi promulgada em 10 de novembro de 1999 e é fundamental para estabelecer os procedimentos a serem seguidos quando há questionamentos sobre a constitucionalidade de uma lei ou ato normativo.

Alguns pontos importantes sobre a Lei 9.868/99 incluem:

1. **Objetivo:** A lei tem como objetivo regulamentar o processo de controle concentrado de constitucionalidade, que é exercido pelo STF. Esse controle permite que o tribunal analise a compatibilidade das leis e atos normativos com a Constituição Federal.
2. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI):** A lei estabelece os requisitos e procedimentos para a propositura da ADI, que pode ser apresentada por determinadas autoridades ou entidades, como o Presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, os Governadores de Estado, entre outros.
3. **Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC):** A lei também trata da ADC, que é uma ação destinada a obter uma declaração de constitucionalidade sobre determinada lei ou ato normativo. Ela pode ser proposta por algumas das mesmas autoridades ou entidades que podem propor a ADI.
4. **Pedido de Liminar:** A lei prevê a possibilidade de solicitação de liminar para suspender a aplicação da lei ou do ato normativo impugnado, caso haja urgência ou perigo de dano irreparável.

- ARTIGOS MAIS COBRADOS: (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1 x	2 - Procurador da Fazenda Nacional 2023 (CEBRASPE) - PGM/Recife Procurador 2022 (CEBRASPE) - PGE/SC Procurador 2018 (FEPESE) - PGE/MA Procurador 2016 (FCC) - PGE/PR Procurador 2011 (COPS)	3 x	4 - PGE/RO Procurador 2011 (FCC) - PGE/RO Procurador 2011 (FCC)	5 - PGM/Recife Procurador 2022 (CEBRASPE) - PGE/TO Procurador 2018 (FCC) - PGE/SC Procurador 2018 (FEPESE) - PGM/João Pessoa Procurador 2012 (FCC) - PGE/RO Procurador 2011 (FCC)	6 x	7 - PGE/RO Procurador 2011 (FCC)	8 - Procurador Federal 2023 (CEBRASPE) - PGE/RO Procurador 2011 (FCC)	9 - PGM/Recife Procurador 2014 (FCC) - PGE/MS Procurador 2014	10 - Procurador Federal 2023 (CEBRASPE) - PGE/MA Procurador 2016 (FCC) - Procurador da Fazenda Nacional 2015 (ESAF) - PGM/SP Procurador 2014 (VUNESP)
11 - PGE/TO Procurador 2018 (FCC) - PGM/Cuiabá Procurador 2014 (FCC) - PGM/SP Procurador 2014 (VUNESP) - PGE/MG Procurador 2012 (FUMARC) - PGE/RO Procurador 2011 (FCC) - PGE/PR Procurador 2011 (COPS)	12 x 12-A - PGM/Curitiba Procurador 2019 (FUNPAR) 12-D - PGE/MS Procurador 2021 (CEBRASPE) 12-F - PGE/MS Procurador 2021 (CEBRASPE) 12-H - PGE/MS Procurador 2021 (CEBRASPE)	13 x	14 x	15 x	16 x	17 x	18 - PGE/RO Procurador 2011 (FCC)	19 x	20 x
21	22	23	24	25	26	27	28		



x	- PGE/TO Procurador 2018 (FCC)	x	x	x	x	- PGE/SC Procurador 2018 (FEPESE) - PGE/AC Procurador 2014 (FMP) - PGE/MT Procurador 2011 (FCC) - PGE/AC Procurador 2012 (FMP) - PGE/RO Procurador 2011 (FCC) - PGE/PR Procurador 2011 (COPS)	- PGM/SP Procurador 2014 (VUNESP) - Procurador Federal 2013 (CEBRASPE)
---	--------------------------------------	---	---	---	---	--	--

- TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:

➤ JURISPRUDÊNCIA:

*Não obstante a literalidade do texto constitucional, o qual, em seu art. 103, § 3º, estabelece que, na ação direta de inconstitucionalidade (ADI), o AGU será citado para defender a lei ou o texto normativo impugnado – exercendo, assim, o papel de curador das leis (defensor legis) – o entendimento que tem prevalecido no âmbito do Supremo Tribunal Federal é o de que poderá ele (o AGU) deixar de defender a compatibilidade da norma atacada com a Constituição Federal, a exemplo de quando a Corte já tenha se manifestado acerca da inconstitucionalidade em situação análoga (tese) ou diante de uma hipótese de inconstitucionalidade flagrante (v.g., ADI n° 1.616/PE, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, j. 24.5.2001; e ADI n° 3.916/DF, Rel.: Min. Eros Grau, Pleno, j. em 3.2.2010). **Procurador Federal 2023 (CEBRASPE);***

- A **medida cautelar** concedida em ADI é dotada de eficácia contra todos e será concedida com **efeito ex nunc**, salvo se o Tribunal entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa (art. 11, §1º).

- Fique atento ao **art. 5**, pois é bastante cobrado:

*Art. 5º Proposta a ação direta, **não** se admitirá desistência.*

- Sobre o **art. 11**, grife em seu material os seguintes trechos:

Art. 11. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo solicitar as informações à autoridade da qual tiver emanado o ato, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Seção I deste Capítulo.

*§ 1º A medida cautelar, dotada de **eficácia contra todos**, será concedida com **efeito ex nunc**, salvo se o Tribunal entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa.*

*§ 2º A concessão da medida cautelar **torna aplicável a legislação anterior acaso existente**, salvo expressa manifestação em sentido contrário.*

- O **art. 27** trata da **modulação dos efeitos** em sede de ADI/ADC:

*Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista **razões de segurança jurídica** ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por **maioria de dois terços** de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.*



Meta 02

Administrativo – Lei 8.429/92 (arts. 11 a 16)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (**grife** estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

11	12	13	14	15	16
- PGE/PA Procurador 2015 (UEPA) - PGM/SP Procurador 2008 (FCC) - PGE/RO Procurador 2022 (CEBRASPE) (2) - PGDF Procurador 2022 (CEBRASPE) - PGM/Boa Vista Procurador 2019 (CEBRASPE) - PGDF Procurador 2013 (CEBRASPE) - PGE/PA Procurador 2022 (CEBRASPE) - PGM/POA Procurador 2022 (FUNDATEC)	- PGE/PA Procurador 2022 (CEBRASPE) - PGM/Curitiba Procurador 2015 (FUNPAR) - PGE/GO Procurador 2013 - Advogado da União 2009 (CEBRASPE)	x	- PGM/Boa Vista Procurador 2019 (CEBRASPE) - PGE/GO Procurador 2013	- PGM/Boa Vista Procurador 2010 (CEBRASPE)	- PGE/AM Procurador 2016 (CEBRASPE) - PGM/POA Procurador 2022 (FUNDATEC) - PGM/Curitiba Procurador 2015 (FUNPAR) - PGE/GO Procurador 2013

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- De início, cabe registrar que o rol do art. 11 é taxativo, ao passo que os art. 9 e 10 são exemplificativos:

Estrutura tipológica adotada pela Lei nº 8.429/1992:

Rol Exemplificativo: (arts. 9º e 10)

-> enriquecimento ilícito

-> prejuízo ao erário

Rol Taxativo: (art. 11)

-> atos que atentem contra os princípios administrativos

Exemplo prático:

CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Procurador do Distrito Federal. Julgue o item subsequente, relativos aos direitos dos usuários de serviços públicos, a tombamento, à responsabilidade do Estado, a atos de improbidade administrativa e ao Plano Distrital de Política para Mulheres (PDPM).

A tipificação dos atos de improbidade por ofensa a princípios da administração pública não é exemplificativa. (CERTO)

Interessante transcrever a justificativa da banca:

Certo. Com a alteração da Lei da Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) pela Lei n.º 14.230/2021, a enumeração dos atos de improbidade do art. 11, por ofensa a princípios da administração pública, deixou de ser exemplificativa e passou a ser taxativa. Com a alteração da Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429, de 2 de junho de 1992) pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, a enumeração dos atos de improbidade do art. 11, por ofensa a princípios da administração pública, deixou de ser exemplificativa e passou a ser taxativa. Diversamente da redação anterior da LIA, que adotava enumeração exemplificativa, a atual é claramente exaustiva, ao dispor “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: [...]”. As condutas estão enumeradas em lista fechada, como resulta da redação expressa do caput do art. 11, na nova redação.



- **Atenção** ao art. 11, VI, que foi alterado pela Lei 14.320/21 e já foi objeto de prova:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO ANTERIOR
<p>VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)</p>	<p>VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;</p>
<p>Comentários:</p> <p>A lei passou a exigir, para a caracterização deste ato de improbidade administrativa, que o agente público competente deixe de prestar contas, quando tenha o dever legal de fazê-lo, bem assim que disponha de condições técnicas para tanto, e, ainda, que sua omissão tenha o objetivo de ocultar irregularidades. Na ausência de um destes elementos, a conduta ímproba não se configura.</p> <p>Exemplo prático:</p> <p>CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Procurador do Estado de Rondônia. Um promotor de justiça, depois de ter recebido uma série de dados obtidos da prefeitura de certa cidade, constatou que o prefeito havia deixado de prestar contas relativas a convênio federal em situação em que este era expressamente obrigado a fazê-lo. Por meio do exame dos documentos, constatou que a citada autoridade dispunha de condições técnicas e operacionais para a prestação das contas e tinha plena ciência do dever de fazê-lo. Embora os documentos não indicassem que a ausência da prestação de contas tinha o objetivo de ocultar irregularidade, era possível identificar que o prefeito indevidamente havia deixado de praticar ato de ofício, com desrespeito intencional aos prazos legais e ao princípio da legalidade. Com base nas disposições da Lei n.º 8.429/1992, é correto afirmar que, nessa situação hipotética, a conduta do prefeito</p> <p>A) configura ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito.</p> <p>B) configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.</p> <p>C) configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.</p> <p>D) não configura nenhuma das hipóteses de ato de improbidade administrativa previstas na lei em questão.</p> <p>E) configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e, concomitantemente, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.</p>	

Gabarito: D

- Fique **atento** ainda que a hipótese do art. 11 (ato que atenta contra os princípios administrativos) **não** mais enseja perda da função pública e suspensão dos direitos políticos:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO ANTERIOR
<p>III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não</p>	<p>III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou</p>



superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)	indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.
<p>Exemplo prático:</p> <p>CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Procurador do Estado do Pará. Com referência ao regime jurídico da improbidade administrativa disposto na Lei n.º 8.429/1992, com alterações introduzidas pela Lei n.º 14.230/2021, assinale a opção correta.</p> <p>E) Os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública não mais importam em perda da função pública e suspensão dos direitos políticos. (CORRETO)</p>	

Segue um breve quadro das sanções aplicáveis:

	Suspensão dos Direitos Políticos	Multa	Proibição de Contratar (Direta ou indiretamente)
Enriquecimento Ilícito (Art. 9º)	Até 14 anos	Valor do acréscimo patrimonial	Até 14 anos
Prejuízo ao Erário (Art. 10)	Até 12 anos	Valor do dano	Até 12 anos
Atos que atentem contra os Princípios da Administração Pública (Art. 11)	Não há mais (Antes era de 3 a 5 anos)	Até 24x o valor da remuneração	Até 4 anos

- Sobre o **art. 16**, importante consignar recente julgado do STJ:

A demonstração do requisito da urgência para a indisponibilidade de bens, prevista no art. 16 da Lei de Improbidade Administrativa (com a redação dada pela Lei n. 14.230/2021), tem aplicação imediata ao processo em curso dado o caráter processual da medida. *AREsp 2.272.508-RN, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por maioria, julgado em 6/2/2024. (Informativo 800)*

Resumo

A discussão versa sobre a presença ou não dos requisitos para a concessão da medida cautelar de indisponibilidade de bens, no bojo de ação de improbidade administrativa.

A Primeira Seção do STJ havia assentado a orientação de que, havendo indícios da prática de atos de improbidade, seria possível o deferimento da medida cautelar de indisponibilidade, **sendo presumido o requisito do *periculum in mora***.

Contudo, a nova redação sobre a matéria na Lei n. 8.429/1992, dada pela Lei n. 14.230/2021, passou a exigir, além da plausibilidade do direito invocado, a demonstração do requisito da urgência para o deferimento da indisponibilidade de bens.

Dessa forma, por possuir natureza de tutela provisória de urgência cautelar, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo, **a decisão de indisponibilidade de bens reveste-se de caráter processual**, de modo que, por força do art. 14 do CPC/2015, a norma mencionada deve ter aplicação imediata ao processo em curso.



Constitucional – Lei 9.882/99 (arts. 1 a 14)

- SOBRE A LEI:

A Lei 9.882/99, conhecida como Lei da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), é uma lei que disciplina o processo e julgamento da ADPF no Supremo Tribunal Federal (STF). Ela foi promulgada em 3 de dezembro de 1999 e tem como objetivo principal proteger os preceitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

Alguns pontos importantes sobre a Lei 9.882/99 incluem:

1. **Objetivo:** A lei tem como objetivo principal garantir a efetividade dos preceitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, permitindo que o STF seja acionado para resolver controvérsias constitucionais relevantes que não se enquadram nos casos de controle concentrado de constitucionalidade, como a ADI e a ADC.
2. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF):** A ADPF é uma ação que pode ser proposta por determinadas autoridades ou entidades, como o Presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, entre outros, assim como no caso da ADI e da ADC. Ela é destinada a evitar ou reparar lesão a preceito fundamental decorrente de ato do Poder Público.
3. **Requisitos:** A lei estabelece os requisitos para a propositura da ADPF, tais como a relevância da questão constitucional discutida, a necessidade de prevenir ou reparar lesão a preceito fundamental e a inadequação dos meios processuais disponíveis para a proteção do direito.
4. **Pedido de Liminar:** Assim como na ADI e na ADC, a lei prevê a possibilidade de solicitação de liminar para suspender a aplicação do ato impugnado, caso haja urgência ou perigo de dano irreparável.

- ARTIGOS MAIS COBRADOS: [\(grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras\)](#)

1 - Advogado da União 2023 (CEBRASPE) - PGM/SP Procurador 2023 (CEBRASPE) - PGE/MA Procurador 2016 (FCC) - PGM/Curitiba Procurador 2015 (FUNPAR) - Advogado da União 2012 (CEBRASPE) - PGM/João Pessoa Procurador 2018 (CEBRASPE) - PGM/São Luis Procurador 2016 (FCC) - PGE/MA Procurador 2016 (FCC) - PGM/Curitiba Procurador 2015 (FUNPAR) - PGM/Cuiabá Procurador 2014 (FCC) - PGE/AC Procurador 2012 (FMP) - PGE/PR Procurador 2011 (COPS)	2 - PGM/João Pessoa Procurador 2018 (CEBRASPE) - PGE/MA Procurador 2016 (FCC) - PGM/Curitiba Procurador 2015 (FUNPAR) - PGM/Cuiabá Procurador 2014 (FCC) - PGE/AC Procurador 2012 (FMP) - PGE/PR Procurador 2011 (COPS)	3 - PGM/SP Procurador 2023 (CEBRASPE) - PGM/Curitiba Procurador 2015 (FUNPAR) - Advogado da União 2012 (CEBRASPE)	4 - PGM/SP Procurador 2023 (CEBRASPE) - PGM/João Pessoa Procurador 2018 (CEBRASPE) - PGE/MT Procurador 2016 (FCC) - PGM/João Pessoa Procurador 2012 (FCC)	5 - PGM/São Luis Procurador 2016 (FCC) - PGE/MA Procurador 2016 (FCC) - PGM/Curitiba Procurador 2015 (FUNPAR) - PGM/Cuiabá Procurador 2014 (FCC)	6 x	7 x	8 - PGM/Natal Procurador 2023 (CEBRASPE) - PGM/Curitiba Procurador 2015 (FUNPAR)	9 x	10 - PGM/Natal Procurador 2023 (CEBRASPE) - PGE/PR Procurador 2011 (COPS)
11 x - PGM/Natal Procurador 2023 (CEBRASPE) - PGM/Curitiba Procurador 2015 (FUNPAR)	12 - PGM/Natal Procurador 2023 (CEBRASPE) - PGM/Curitiba Procurador 2015 (FUNPAR)	13 x	14 x						

- TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:

- Segundo entendimento doutrinário, a ADPF pode ser: (i) autônoma; ou (ii) incidental.

Na primeira, que comporta as modalidades preventiva (evitar lesão) e repressiva (reparar lesão), tem-se por finalidade evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do Poder Público, sendo prescindível a demonstração de controvérsia judicial relevante (art. 1º, *caput*, Lei nº 9.882/1999).



Já a ADPF incidental será cabível quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição, contestados em face de preceito fundamental, encontrando previsão no art. 1º, p. único, I, Lei nº 9.882/1999 e pressupondo, portanto, a existência de um conflito intersubjetivo.

- O art. 4, §1º, trata sobre o **princípio da subsidiariedade**, que reflete o caráter residual/subsidiário da ADPF.

Com isso, é verdadeiro afirmar que a ADPF tem caráter **residual/subsidiário**, o que significa dizer que não será utilizada se houver **outro meio eficaz** de sanar a lesividade ao preceito fundamental. É o que dispõe o art. 4º, §1º, da Lei 9.882/99.

Art. 4º (...)

§1º Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade.

Por outro meio eficaz, deve-se entender a possibilidade de **ação de controle concentrado, e não difuso**, já que os efeitos da ADPF serão similares aos derivados do controle concentrado, pois ambos são **erga omnes e vinculante** em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública. Neste sentido decidiu o STF (ADPF 33):

Princípio da subsidiariedade (art. 4º, §1º, da Lei no 9.882/99): inexistência de outro meio eficaz de sanar a lesão, compreendido no contexto da ordem constitucional global, como aquele apto a solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla, geral e imediata. 14. A existência de processos ordinários e recursos extraordinários não deve excluir, a priori, a utilização da arguição de descumprimento de preceito fundamental, em virtude da feição marcadamente objetiva dessa ação.

- Segundo o Supremo Tribunal Federal, a ADPF **não é** a via adequada para se obter a interpretação, a revisão ou o cancelamento de súmula vinculante (ADPF 147 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 24/3/2011, Pleno). **PGM/João Pessoa Procurador 2018 (CEBRASPE);**



Meta 03

Administrativo – Lei 8.429/92 (arts. 17 a 17-D)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (**grife** estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

17

- PGM/Natal Procurador 2023 (CEBRASPE)
- PGDF Procurador 2022 (CEBRASPE)
- PGE/MG Procurador 2022 (FGV)
- PGE/ES Procurador 2023 (CEBRASPE)

17-B

- PGM/Natal Procurador 2023 (CEBRASPE)
- PGE/RR Procurador 2023 (CEBRASPE)
- PGE/MG Procurador 2022 (FGV)

17-C

- PGE/RR Procurador 2023 (CEBRASPE)

17-D

- PGM/POA Procurador 2022 (FUNDATEC)

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- O **§16** do art. 17 vem sendo bastante cobrado em provas de procuradorias, especialmente no tocante à possibilidade de se converter a ação de improbidade em ação civil pública.
- Outro dispositivo extremamente importante é o art. 17, §19:

§ 19. Não se aplicam na ação de improbidade administrativa:

*I - a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia; **PGE/ES Procurador 2023 (CEBRASPE);***

II - a imposição de ônus da prova ao réu, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 373 do CPC;

III - o ajuizamento de mais de uma ação de improbidade administrativa pelo mesmo fato, competindo ao Conselho Nacional do Ministério Público dirimir conflitos de atribuições entre membros de Ministérios Públicos distintos;

*IV - o reexame obrigatório da sentença de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito. **PGE/ES Procurador 2023 (CEBRASPE);***

- Tema de grande relevância diz respeito ao **Acordo de Não Persecução Civil** (art. 17-B). Veja o sucinto resumo sobre o assunto:

Acordo de não persecução civil

1. Resultados Mínimos Exigidos:

I. Ressarcimento Total do Dano: o dano causado deve ser integralmente ressarcido.

II. Reversão de Vantagens: reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados.

2. Condições para a Celebração do Acordo:

I. Consulta ao Ente Federativo Lesado: Ouvir o ente federativo lesado antes ou após a proposição da ação.



II. Aprovação do Ministério Público: Obter a aprovação dentro de 60 dias pelo órgão competente do MP.

III. Homologação Judicial: Necessidade de homologação do acordo pelo judiciário, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa.

3. Considerações Adicionais:

§ 2: O acordo deve considerar a personalidade do agente, a natureza e gravidade do ato, entre outros fatores.

§ 3: Oitiva do Tribunal de Contas para apuração do valor do dano, com prazo de 90 dias para manifestação.

§ 4: Possibilidade de celebração do acordo no curso da investigação de apuração do ilícito, no curso da ação de improbidade ou no momento da execução da sentença condenatória.

§ 5: As negociações ocorrem entre o MP, o investigado/demandado e seu defensor.

§ 6: Possibilidade de inclusão de práticas de integridade e ética como parte do acordo.

§ 7: Em caso de descumprimento do acordo, o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo **pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento.**

Exemplo:

Imagine uma prefeitura que contratou uma empresa para fornecer equipamentos de informática. Durante a execução do contrato, descobre-se que um funcionário público facilitou a vitória dessa empresa em troca de vantagens indevidas. O dano ao erário é estimado em R\$ 100.000,00, e a vantagem indevida obtida pela empresa foi de R\$ 20.000,00.

Neste cenário, o Ministério Público pode propor um acordo de não persecução civil com a empresa, exigindo:

- O ressarcimento integral do dano, ou seja, o pagamento de R\$ 100.000,00 à prefeitura.
- A devolução dos R\$ 20.000,00 referentes à vantagem indevida.

Para que o acordo seja válido, é necessário:

1. Consultar a prefeitura (ente federativo lesado) sobre o acordo proposto.
2. O acordo precisa ser aprovado pelo órgão competente do Ministério Público dentro de 60 dias.
3. Após a aprovação, o acordo deve ser homologado por um juiz.

Além disso, o acordo considerará a gravidade da infração, as consequências para a sociedade, e pode incluir a adoção, pela empresa, de procedimentos internos para garantir a integridade e prevenir futuras irregularidades. Em caso de descumprimento do acordo, a empresa ficaria impedida de celebrar novos acordos pelo prazo de 5 anos, contados do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento.

Exemplo prático:

FGV - 2022 - Procurador do Estado de Minas Gerais. A Lei de Improbidade Administrativa, importante instrumento na política pública de combate à corrupção, recentemente sofreu



diversas alterações. Nesse contexto, em matéria de procedimento nas ações de improbidade administrativa, assinale a afirmativa correta.

E) É vedada, após o ajuizamento da ação, a celebração de acordo de não persecução cível, diante da indisponibilidade do objeto da ação e de sua natureza de direito sancionador. (ERRADO)

➤ **Atenção** ao §3º do art. 17-C:

§ 3º Não haverá remessa necessária nas sentenças de que trata esta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Antes das alterações oriundas da Lei 14.230/21, entendia-se que era cabível a remessa necessária nas ações de improbidade administrativa julgadas improcedentes ou extintas em razão da carência da ação.

O mencionado dispositivo deve ser lido em conjunto com o art. 17, §19, IV:

§ 19. Não se aplicam na ação de improbidade administrativa: (...) IV - o reexame obrigatório da sentença de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito.

Exemplo prático:

FGV - 2022 - Procurador do Estado de Minas Gerais. A Lei de Improbidade Administrativa, importante instrumento na política pública de combate à corrupção, recentemente sofreu diversas alterações. Nesse contexto, em matéria de procedimento nas ações de improbidade administrativa, assinale a afirmativa correta.

C) Aplica-se na ação de improbidade administrativa o reexame obrigatório da sentença de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito. (ERRADO)

Constitucional – Lei 11.417/06 (arts. 1 a 10)

- SOBRE A LEI:

A Lei nº 11.417/06 disciplina a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

A principal finalidade das súmulas vinculantes é promover a uniformização da jurisprudência, evitando divergências interpretativas e garantindo maior previsibilidade e segurança jurídica nas decisões judiciais.

- ARTIGOS MAIS COBRADOS: (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
- PGM/Recife Procurador 2022 (CEBRASPE)	- PGM/SP Procurador 2023 (CEBRASPE) - PGM/Natal Procurador 2023 (CEBRASPE) - PGE/PE Procurador 2018 (CEBRASPE) - PGE/AC Procurador 2014 (FMP)	- Procurador da Fazenda Nacional 2023 (CEBRASPE) - PGM/SP Procurador 2023 (CEBRASPE) - PGM/Natal Procurador 2023 (CEBRASPE) - PGM/Teresina Procurador 2022 (FCC) - PGM/Recife Procurador 2022 (CEBRASPE) - PGE/GO Procurador 2013 - PGM/João Pessoa Procurador 2012 (FCC)	- PGM/SP Procurador 2023 (CEBRASPE) - PGM/Teresina Procurador 2022 (FCC)	- PGM/Cuiabá Procurador 2014 (FCC)	- PGM/Natal Procurador 2023 (CEBRASPE) - PGM/Teresina Procurador 2022 (FCC)	- PGM/Natal Procurador 2023 (CEBRASPE) - PGM/Fortaleza 2017 (CEBRASPE) - PGM/Cuiabá Procurador 2014 (FCC) - PGM/João Pessoa Procurador 2012 (FCC) - PGE/PR Procurador 2011 (COPS)	x	x	x

**- TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- **Atenção** à legitimidade do Município, que é **incidental** (ou seja, o Município não tem legitimidade ativa para propor uma ação autônoma de ADPF):

*Art. 3. (...) § 1º O Município poderá propor, **incidentalmente** ao curso de processo em que seja parte, a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante, o que não autoriza a suspensão do processo. (dispositivo campeão de cobrança em provas de Procuradorias)*

Exemplo prático:

CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Procurador da Fazenda Nacional (PGFN). São legitimados para propor, apenas incidentalmente ao curso de processo em que sejam parte, a edição, a revisão ou o cancelamento de súmula vinculante

- A) os tribunais de justiça dos estados e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
- B) os tribunais superiores.
- C) os tribunais regionais federais.
- D) os municípios.
- E) os mesmos legitimados para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade (ADI).

Gabarito: D.

- **Atenção** ao art. 6:

*Art. 6º A proposta de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante **não** autoriza a suspensão dos processos em que se discuta a mesma questão.*

- **JURISPRUDÊNCIA:**

Não se admite reclamação contra omissão da administração pública, sob fundamento de ofensa a súmula vinculante, quando não demonstrado o esgotamento das vias administrativas, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.417/2006 (Rcl. 14.343 AgR, rel. min. Teori Zavascki, julg. 27/2/2014, Plenário). PGM/Fortaleza 2017 (CEBRASPE); PGM/João Pessoa Procurador 2012 (FCC);



Meta 04

Administrativo – Lei 8.429/92 (arts. 18 a 25)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (**grife** estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

18	19	20	21	22	23	24	25
x	- PGM/Boa Vista Procurador 2010 (CEBRASPE) - Advogado da União 2002 (CEBRASPE)	- PGM/Boa Vista Procurador 2010 (CEBRASPE) (2) - PGE/PI Procurador 2014 (CEBRASPE)	- Advogado da União 2002 (CEBRASPE) - PGE/PA Procurador 2022 (CEBRASPE)	- PGM/Natal Procurador 2023 (CEBRASPE)	- PGE/PA Procurador 2022 (CEBRASPE)	x	x

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- A suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública só podem se efetivar com o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa:

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

- Muita atenção ao art. 21:

*Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei **independe**:*

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no art. 10 desta Lei [atos que causem prejuízo ao erário]; [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Dessa forma, em regra, as sanções não dependem da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público. Entretanto, a pena de ressarcimento ao erário e as sanções decorrentes de atos que causem prejuízo ao erário dependem da efetiva ocorrência de dano.

Constitucional – Lei 4.717/65 (arts. 1 a 22)

- **SOBRE A LEI:**

A Lei 4.717/65, conhecida como Lei da Ação Popular, é a lei que estabelece os procedimentos e requisitos para o exercício da ação popular, um importante instrumento jurídico de participação democrática que permite aos cidadãos questionarem judicialmente atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Alguns pontos importantes sobre a Lei 4.717/65 incluem:

1. **Objetivo:** A lei tem como objetivo principal garantir a defesa dos interesses coletivos e difusos da sociedade, permitindo que qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, possa acionar o Poder Judiciário para impugnar atos lesivos ao interesse público.
2. **Legitimidade Ativa:** Qualquer cidadão brasileiro, no exercício de seus direitos políticos, pode propor a ação popular, sem a necessidade de comprovar interesse próprio. Além disso, entidades associativas também podem ingressar com



ação popular, desde que estejam constituídas há pelo menos um ano e tenham entre seus objetivos a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa, do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.

3. **Atos Impugnáveis:** A ação popular pode ser utilizada para impugnar atos ou contratos administrativos que violem a lei ou que sejam contrários ao interesse público, tais como desvio de finalidade, abuso de poder, omissão administrativa, entre outros.

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (**grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras**)

1 - PGE/ES Procurador 2023 (CEBRASPE) - PGDF Procurador 2022 (CEBRASPE) - PGE/MS Procurador 2021 (CEBRASPE) - PGM/Boa Vista Procurador 2019 (CEBRASPE) - PGM/Manaus Procurador 2018 (CEBRASPE) - PGDF Procurador 2022 (CEBRASPE) - PGM/Recife Procurador 2022 (CEBRASPE)	2 - PGE/RO Procurador 2011 (FCC) - PGM/Florianópolis Procurador 2011 (FEPESE)	3 x	4 - PGM/Palmas Procurador 2016 (COPESE)	5 x	6 - PGE/RO Procurador 2022 (CEBRASPE) - PGE/MG Procurador 2022 (FGV) - PGE/MS Procurador 2021 (CEBRASPE) - PGE/BA Procurador 2014 (CEBRASPE)	7 - PGM/POA Procurador 2022 (FUNDATEC) - PGM/Fortaleza 2017 (CEBRASPE)	8 x	9 - PGM/POA Procurador 2022 (FUNDATEC)	10 x
11 - PGM/POA Procurador 2016 (FUNDATEC) - PGE/PR Procurador 2011 (COPS)	12 - PGM/SP Procurador 2014 (VUNESP)	13 - PGM/POA Procurador 2022 (FUNDATEC) - PGM/SP Procurador 2014 (VUNESP)	14 - PGM/SP Procurador 2014 (VUNESP)	15 x	16 - PGE/MG Procurador 2022 (FGV)	17 - PGE/MG Procurador 2022 (FGV) - PGM/POA Procurador 2016 (FUNDATEC) - PGE/PR Procurador 2011 (COPS)	18 - PGE/MG Procurador 2022 (FGV)	19 - PGE/MG Procurador 2022 (FGV) - PGM/POA Procurador 2022 (FUNDATEC) - PGM/SP Procurador 2014 (VUNESP)	20 x
21 - PGM/POA Procurador 2016 (FUNDATEC) - PGE/PR Procurador 2011 (COPS)	22 x								

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- **Legitimidade ativa** para ação popular: qualquer cidadão (brasileiro em gozo dos direitos políticos). Pessoas jurídicas **não** possuem legitimidade ativa para a ação popular (Súmula 365 do STF).

Exemplo prático:

CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Procurador do Estado (PGE ES). Possui legitimidade ativa para propor ação popular

A) apenas o brasileiro nato, independentemente da idade.

B) o brasileiro nato ou naturalizado que se encontre no gozo dos direitos políticos.

C) qualquer pessoa capaz que possua, na data da propositura da ação, residência fixa no Brasil.

D) apenas o brasileiro nato com dezoito anos ou mais de idade.

E) o brasileiro nato ou o naturalizado que resida no Brasil há mais de dez anos, independentemente da idade.

Gabarito: B.

Exemplo de pegadinha:



CEBRASPE (CESPE) - 2018 - Procurador do Município de Manaus. Considerando o que dispõe a CF a respeito da proteção ao meio ambiente, julgue o item subsequente.

Qualquer pessoa é parte legítima para propor ação popular para anular ato lesivo ao meio ambiente. (ERRADO)

A Lei 4.717/65 confere legitimidade ao **cidadão**, cuja prova de cidadania se faz com o título eleitoral ou documento a ele correspondente. Portanto, não se pode dizer que qualquer pessoa possa propor ação popular porquanto somente os cidadãos podem fazê-lo.

- Fique atento que a lei da ação popular fixa um prazo determinado para a contestação do ente público em juízo (art. 7, IV). Não obedece, portanto, à regra geral do CPC:

*IV - O prazo de contestação é de **20 (vinte) dias, prorrogáveis** por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.*

Exemplo prático:

CEBRASPE (CESPE) - 2017 - Procurador do Município de Fortaleza. No que tange à fazenda pública em juízo, julgue o item subsecutivo.

O benefício do prazo em dobro aplica-se à defesa do ente público em sede de ação popular porque as regras referentes à contagem de prazo do CPC se aplicam também aos procedimentos previstos na legislação extravagante. (ERRADO)

- **TEMA 836 do STF:** Não é condição para o cabimento da ação popular a demonstração de prejuízo material aos cofres públicos, dado que o art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular e impugnar, ainda que separadamente, ato lesivo ao patrimônio material, moral, cultural ou histórico do Estado ou de entidade de que ele participe.



Meta 05

Administrativo – Lei 8.987/95 (arts. 1 a 22)

- SOBRE A LEI:

A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conhecida como Lei das Concessões, estabelece as normas gerais para a concessão e permissão de serviços públicos. Esta lei foi um marco na regulamentação das parcerias público-privadas e na abertura para a participação da iniciativa privada em setores estratégicos da economia.

A Lei 8.987/95 define os princípios, diretrizes e procedimentos a serem seguidos para a concessão e permissão de serviços públicos, visando garantir a eficiência na prestação dos mesmos e o interesse público. Entre os principais pontos abordados na lei, destacam-se:

1. Definição de concessão e permissão de serviços públicos: A lei estabelece as diferenças entre concessão e permissão de serviços públicos, determinando as condições para a sua outorga e operação.
2. Modalidades de concessão: A lei prevê diferentes modalidades de concessão, como concessão comum, concessão patrocinada e concessão administrativa, cada uma com suas características específicas e requisitos.
3. Direitos e obrigações das partes: Define os direitos e obrigações das concessionárias, permissionárias e poder concedente (órgão ou entidade responsável pela concessão), estabelecendo as responsabilidades de cada parte envolvida no contrato de concessão.
4. Prazos e critérios de concessão: Estabelece os prazos e critérios para a concessão de serviços públicos, incluindo as condições de prorrogação, revisão e rescisão dos contratos de concessão.
5. Tarifas e remuneração: Regula as tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços públicos concedidos, bem como os critérios para a remuneração das concessionárias e permissionárias.
6. Fiscalização e controle: Define os mecanismos de fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos concedidos, garantindo a transparência e a qualidade na sua execução.

- ARTIGOS MAIS COBRADOS: (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1 x	2 - PGE/SC Procurador 2018 (FEPESE) - PGE/RS Procurador 2015 (FUNDATEC) - PGE/RN Procurador 2014 (FCC) - PGM/Fortaleza 2017 (CEBRASPE) - PGM/Recife Procurador 2022 (CEBRASPE) - PGE/PA Procurador 2015 (UEPA) - PGM/João Pessoa Procurador 2012 (FCC) - PGM/Boa Vista Procurador 2010 (CEBRASPE) - PGE/RS Procurador 2010 (FUNDATEC)	3 x	4 x	5 x	6 - PGE/SC Procurador 2018 (FEPESE) - PGE/MT Procurador 2016 (FCC) - PGM/Recife Procurador 2022 (CEBRASPE) - PGM/João Pessoa Procurador 2012 (FCC) - PGE/PA Procurador 2015 (UEPA) - PGM/Manaus Procurador 2018 (CEBRASPE)	7 - PGE/PA Procurador 2015 (UEPA)	8 x	9 - PGE/MS Procurador 2021 (CEBRASPE) - PGE/MT Procurador 2016 (FCC) - PGM/Teresina Procurador 2022 (FCC) - PGM/João Pessoa Procurador 2012 (FCC) - PGE/PB Procurador 2021 (CEBRASPE)	10 x
11 - PGE/MS Procurador 2021 (CEBRASPE)	12 x	13 - PGE/MS Procurador 2021 (CEBRASPE)	14 - PGE/SC Procurador 2018 (FEPESE)	15 - PGM/Recife Procurador 2022 (CEBRASPE)	16 - PGE/PR Procurador 2011 (COPS)	17 - Procurador do Banco Central 2010 (CEBRASPE)	18 - PGE/SP Procurador 2012 (FCC)	19 x	20 x



- TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:

- No que se refere à prestação efetiva dos serviços públicos, dentro de um critério formal, a Constituição Federal (art. 175) dispõe que o **Estado é o titular dos serviços públicos**. No entanto, a execução material de tais serviços não precisa ser necessariamente a partir do próprio aparato estatal. Em outros termos, **a prestação pode ser indireta**, por meio de concessão ou permissão, sempre precedida de licitação. Nesse sentido:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.



- Diferenças entre **concessão** e **permissão** de serviço público:
 - Executor do serviço público:** na concessão, o contrato só pode ser firmado **com pessoa jurídica ou consórcio de empresas**; na permissão, **com pessoa física ou pessoa jurídica**. Conclui-se, portanto, que **não há concessão para pessoa física ou permissão para consórcio de empresas**;
 - Procedimento de licitação:** a regra é que os contratos administrativos sejam precedidos de modalidade de licitação. **No caso das concessões**, o legislador foi expresso ao exigir o procedimento concorrência ou diálogo competitivo, talvez pelo fato de as concessões envolverem maiores investimentos. Porém, **para as**



permissões, a lei foi intencionalmente omissa, abrindo espaço para adoção de outras modalidades de licitação menos dispendiosas;

- III. **Precariedade:** a **permissão é dotada de precariedade, característica não encontrada na concessão. Por conseguinte, a permissão é passível de revogação, sem direito à indenização; a concessão, não.**

Constitucional – Lei 9.507/97 (arts. 1 a 23)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1 - Procurador Federal 2004 (CEBRASPE)	2 x	3 x	4 x	5 x	6 x	7 - PGM/Florianópolis Procurador 2022 (FEPESSE) - Procurador Federal 2010 (CEBRASPE) - PGM/João Pessoa Procurador 2012 (FCC)	8 - Procurador Federal 2006 (CEBRASPE) - PGM/João Pessoa Procurador 2012 (FCC)	9 x	10 - PGM/João Pessoa Procurador 2012 (FCC)
11 x	12 x	13 x	14 x	15 - PGM/João Pessoa Procurador 2012 (FCC)	16 - PGE/PE Procurador 2004 (FCC)	17 x	18 x	19 x	20 x
21 - PGM/João Pessoa Procurador 2012 (FCC)	22 x	23 x							

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- **Direito de certidão (art. 5º, XXXIV, b, CF):** neste caso, havendo a negativa da administração, caberá mandado de segurança (e não *habeas data*).

Exemplo prático:

CEBRASPE (CESPE) - 2010 - Procurador Federal. Quanto a direitos e garantias individuais e coletivos, julgue o item a seguir.

A CF assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal. Nesse sentido, não sendo atendido o pedido de certidão, por ilegalidade ou abuso de poder, o remédio cabível será o *habeas data*. (ERRADO)

- Na visão do STF (RE 167.118, por exemplo), o direito à certidão traduz prerrogativa jurídica, de extração constitucional, destinada a viabilizar, em favor do indivíduo ou de uma determinada coletividade (como a dos segurados do sistema de previdência social), a defesa (individual ou coletiva) de direitos ou o esclarecimento de situações. A injusta recusa estatal em fornecer certidões, não obstante presentes os pressupostos legitimadores dessa pretensão, autorizará a utilização de instrumentos processuais adequados, **como o mandado de segurança (e não *habeas data*)** ou a própria ação civil pública.

- O Supremo Tribunal Federal afirmou que “a prova do anterior indeferimento do pedido de informação de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo, constitui **requisito indispensável** para que se concretize o interesse de agir no *habeas data*. Sem que se concretize situação prévia de pretensão resistida, há carência da ação constitucional do *habeas data*”.



Meta 06

Administrativo – Lei 8.987/95 (arts. 23 a 47)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

23 - PGE/PA Procurador 2015 (UEPA)	24 x	25 - PGE/MS Procurador 2021 (CEBRASPE) - PGE/PR Procurador 2011 (COPS) - PGE/PB Procurador 2021 (CEBRASPE) - Advogado da União 2012 (CEBRASPE)	26 - PGE/MS Procurador 2021 (CEBRASPE) - PGE/PB Procurador 2021 (CEBRASPE)	27 x	28 x	29 x	30 x	31 - PGE/SP Procurador 2012 (FCC)	32 - PGE/RO Procurador 2022 (CEBRASPE) - Procurador da Fazenda Nacional 2012 (ESAF)
23-A - PGE/SP Procurador 2012 (FCC) - PGE/PR Procurador 2011 (COPS) - Procurador do Banco Central 2010 (CEBRASPE) - PGE/MA Procurador 2016 (FCC)									
33 - PGE/MA Procurador 2016 (FCC) - Procurador da Fazenda Nacional 2012 (ESAF)	34 - Procurador da Fazenda Nacional 2012 (ESAF)	35 - PGE/RO Procurador 2022 (CEBRASPE) - PGE/PR Procurador 2011 (COPS) - PGE/PA Procurador 2015 (UEPA) - PGM/POA Procurador 2022 (FUNDATEC) - PGM/POA Procurador 2016 (FUNDATEC) - Procurador da Fazenda Nacional 2012 (ESAF) - PGE/SC Procurador 2010 (FEPESE)	36 - PGE/MA Procurador 2016 (FCC) - Advogado da União 2012 (CEBRASPE) - PGM/Florianópolis Procurador 2011 (FEPESE) - PGE/SC Procurador 2010 (FEPESE)	37 - PGE/AM Procurador 2022 (FCC) - PGM/POA Procurador 2022 (FUNDATEC) - PGM/POA Procurador 2016 (FUNDATEC) - PGM/Florianópolis Procurador 2011 (FEPESE) - PGE/SC Procurador 2010 (FEPESE) - PGE/RO Procurador 2022 (CEBRASPE)	38 - PGE/AM Procurador 2022 (FCC) - PGM/POA Procurador 2022 (FUNDATEC) - PGM/POA Procurador 2016 (FUNDATEC) - PGM/Florianópolis Procurador 2011 (FEPESE) - PGE/AM Procurador 2010 (FCC) - PGE/RO Procurador 2022 (CEBRASPE)	39 - PGM/POA Procurador 2016 (FUNDATEC)	40 - PGM/POA Procurador 2016 (FUNDATEC) - PGE/SC Procurador 2010 (FEPESE)	41 x	42 x
43 x	44 x	45 x	46 x	47 x	48 x	49 x	50 x	51 x	52 x

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- As questões costumam cobrar a letra seca da lei. Revise os artigos indicados acima.
- **Atenção** ao art. 27:

*Art. 27. A **transferência de concessão ou do controle societário** da concessionária **sem prévia anuência** do poder concedente implicará a **caducidade da concessão**.*

- **Resumo sobre as formas de extinção da concessão de serviço público:**

1. **Reversão:** ocorrido o prazo final (termo) conforme estabelecido no instrumento contratual, a extinção ocorrerá naturalmente (de pleno direito), cabendo ao Poder Concedente ocupar automaticamente as instalações e utilizar todos os bens reversíveis.
2. **Caducidade:** modalidade de encerramento da concessão por ato do Poder Concedente, antes da conclusão do prazo inicialmente fixado, em razão de inadimplência do concessionário.
3. **Encampação:** retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.
4. **Rescisão:** forma de extinção da concessão por iniciativa do concessionário, pelo descumprimento por parte do Poder Concedente das normas legais, regulamentares ou contratuais.



5. **Anulação:** retirada do contrato de concessão por motivo de ilegalidade ocorrida depois da assinatura do contrato ou na etapa da licitação.
6. **Falência:** forma de desfazimento de pleno direito do contrato de concessão, à semelhança do que ocorre com a extinção da concessionária ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Forma de extinção	Motivo
Advento do termo contratual	Conclusão do prazo
Encampação	Interesse público
Caducidade	Inexecução total ou parcial do contrato da concessionária
Rescisão	Inadimplência do poder concedente
Anulação	Ilegalidade na licitação ou no contrato
Falência ou extinção da empresa concessionária	Extinção por incapacidade da concessionária

- O STF entendeu constitucional o **art. 25, § 1º**, da Lei nº 8.987/95, que autoriza a terceirização em qualquer área da atividade econômica e não só nas atividades-meio. Vejamos:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. CNI. LEGITIMIDADE DA AUTORA. ART. 25, § 1º, DA LEI 8.987/1995. CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. SÚMULA 331 DO TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL FIRMADA NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO RE 958.252 – TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. Ação declaratória de constitucionalidade conhecida. Legitimidade da Confederação Nacional da Indústria, ainda que a norma questionada seja mais abrangente do que seu objeto social.

2. Declaração de **constitucionalidade** do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 **quanto à terceirização de atividades por empresas concessionárias de serviço público.**

3. Jurisprudência do STF consolidada, durante os julgamentos da ADPF 324, Rel. Ministro Roberto Barroso e, sob a sistemática da repercussão geral, do RE 958.252, Rel. Ministro Luiz Fux, **no sentido de reconhecer a constitucionalidade do instituto da terceirização em qualquer área da atividade econômica, afastando a incidência do enunciado sumular trabalhista.**

4. Controvérsia acerca da aplicação da Súmula 331 do TST frente ao princípio da legalidade, visto que aquela retira eficácia do dispositivo questionado ao proibir a terceirização por parte de empresas privadas e da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas aí as concessionárias de serviços públicos.

5. Pedido julgado integralmente procedente para declarar a constitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995.

(STF – ADC: 57 DF – DISTRITO FEDERAL 0075183-58.2018.1.00.0000, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Dje-265 05-12-2019)

Exemplo prático:

CEBRASPE (CESPE) - 2021 - Procurador do Estado (PGE PB). Acerca do regime de concessão e permissão de serviços públicos previsto na Lei n.º 8.987/1995, julgue os próximos itens.

II Concessionárias de serviços públicos podem terceirizar suas atividades-meio, mas não suas atividades-fim. (ERRADO)

- **Atenção** ao seguinte entendimento do STJ, disposto na **Jurisprudências em Tese do STJ, edição 97:**

*Extinto o contrato de concessão por decurso do prazo de vigência, cabe ao Poder Público a retomada imediata da prestação do serviço até a realização de nova licitação, **independentemente de prévia***



indenização, assegurando a observância do princípio da continuidade do serviço público. **PGM/Manaus Procurador 2018 (CEBRASPE);**